



DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Primos Premoldados, Edificações e Comércio Ltda., em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos federais.

A impugnante questiona a exigência de certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H como requisito de habilitação técnica, sustentando afronta aos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica, foi emitido o Parecer nº 076/2026, concluindo pela procedência da impugnação e pela exclusão da exigência de certificação PBQP-H como requisito de habilitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia reside na legalidade da exigência de certificação PBQP-H como condição de habilitação técnica.

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 076/2026, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece rol taxativo da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, não contemplando certificações de sistemas de gestão da qualidade como requisito de habilitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é reiterada no sentido de que a exigência de certificação PBQP-H como requisito de qualificação técnica em licitações custeadas com recursos federais é ilegal, por restringir a competitividade.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação devem limitar-se ao necessário e suficiente para comprovar a capacidade do licitante. A imposição de certificação não prevista no rol legal extrapola tal limite e configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

O Parecer Jurídico foi conclusivo ao afirmar que a exigência deve ser suprimida do edital, podendo, caso a Administração entenda pertinente, ser tratada como obrigação contratual posterior.



A manifestação jurídica integra a fase preparatória do procedimento licitatório e constitui fundamento técnico-jurídico da decisão administrativa, razão pela qual suas conclusões devem ser consideradas na formação do convencimento da autoridade competente.

Diante do arcabouço normativo e jurisprudencial aplicável, não subsiste amparo legal para manutenção da exigência impugnada como requisito de habilitação.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 62 e 67, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 076/2026, DECIDO:

1. **CONHECER da impugnação**, por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade;
2. **JULGAR PROCEDENTE a impugnação apresentada**, determinando a **EXCLUSÃO** da exigência de certificação PBQP-H como requisito de habilitação no âmbito da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2026;
3. Determinar a **retificação do edital**, com a supressão da cláusula correspondente;
4. Considerando que a alteração não interfere na formulação das propostas, **dispensar a republicação com reabertura de prazo**, mantendo-se a data e horário originalmente designados para a sessão pública, conforme orientação constante do parecer jurídico;
5. Determinar a imediata publicação do aviso de retificação nos meios oficiais.

Dê-se ciência à impugnante.

Mutuípe/BA, 20 de fevereiro de 2026.


IVONE DOS SANTOS SANTANA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA